



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL n.º 1.106, de 29 de maio de 2002.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.019/98 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será constituído de 06 (seis) membros e terá a seguinte composição:

I – 03 representantes do Governo Municipal:

a) um representante do Departamento Municipal de Assistência Social.

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

c) um representante do departamento municipal de Finanças.

II – Um representantes dos prestadores de serviço:

a) um representante da entidade de atendimento ao idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Dois representantes dos usuários:

a) Dois representantes de Associações Comunitárias.

§1º - Cada titular do CMAs terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - A eleição da presidência do CMAS deverá ser realizada entre os membros titulares.

§3º - O mandato do conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.”

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.019/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Departamento Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Congonhal/MG., 29 de maio de 2002.


SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal